



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 23.991

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 648, de 08/10/97

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 698

autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

assunto: Concede ao Dr. CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA o título de
"Cidadão Jundiaense".

Arquive-se

Albuquerque

Director

07/11/97



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

It. 02
para 23991
Cm

Matéria: PDL 698	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllowpedi</i> Diretora Legislativa 07/10/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

À CJR. <i>Wllowpedi</i> Diretora Legislativa 07/10/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/10/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/10/97
--	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023991 OUT 97 07 23 29

PP 246/97

PROJETO DE LEI GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a:
CJR

João
Presidente
07/10/97

APROVADO

João
Presidente
07/10/97

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 698

(do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto)

Concede ao Dr. CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 1º. É concedido ao Dr. CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Natural de São Paulo-SP, o Dr. CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA além de advogado militante no foro da Capital é Presidente dos Conselhos de Administração e Consultivo da Companhia Paulista de Energia Elétrica, da Companhia Sul Paulista de Energia e da Companhia Jaguari de Energia - através de reeleições sucessivas -, além de ser Presidente do Sindicato da Indústria da Energia Elétrica no Estado de São Paulo, entre outros.

Em suas atividades ligadas à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e ao Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) - entidades máximas de representação da indústria paulista - e ao Sistema CNI é um dos principais formadores de opinião, não só no setor industrial como nos político e econômicos do país. Atualmente é Presidente da FIESP/CIESP e 1º Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), para o triênio 1995/98. Entre suas principais realizações podemos citar a criação do Telecurso 2000 - projeto de educação à distância, isto em 1993; participação na criação - na qualidade de Presidente do



(PDL nº. 698 - fls. 2)

CIESP - da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, em Maio de 1995; ponto focal e operacional do Programa Al Invest da Comissão da União Européia da EUROCENTRO SÃO PAULO - FIESP, atuando na promoção de negócios bilaterais e de investimentos de empresas européias no Estado, em parceria com empresas locais, entre outras.

Dono de elogiável currículo (anexo), referido cidadão faz por merecer esta homenagem de nossa gente, vez que prestou e presta relevantes serviços à comunidade.

Sala das Sessões, 07.10.97



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO ("DOCA")

*

Carlos Eduardo Moreira Ferreira

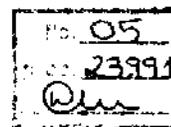
1. DADOS PESSOAIS

- Nascido em São Paulo, capital, aos 09 de março de 1939.
- Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP.

2. PRINCIPAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

2.1. PERÍODO DE 1957 A 1992

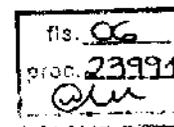
- Funcionário do setor de Processamento da Despesa do Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura de São Paulo (1957).
- Suplente do Conselho Fiscal da Companhia Agrícola Industrial e Comercial - CAIC, no Governo Carvalho Pinto (1961/62).
- Diretor da Finauto S/A Crédito, Financiamento e Investimento (1966).
- Diretor do Sindicato da Indústria da Energia Hidroelétrica no Estado de São Paulo (1968/71).
- Diretor da Associação Paulista de Empresas de Serviços Públicos de Energia Elétrica (1971).
- Vice-Presidente do Sindicato da Indústria da Energia Hidroelétrica no Estado de São Paulo (1971-1974).
- Tesoureiro no Sindicato da Indústria da Energia Hidroelétrica no Estado de São Paulo (1974/77).
- Diretor Tesoureiro da Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica (1974/76).
- Presidente do Sindicato da Indústria da Energia Elétrica no Estado de São Paulo (1978/80).
- Presidente da Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica (1977/83).
- Membro do Conselho de Administração da Companhia Energética de São Paulo - CESP (1977).
- Diretor Superintendente da Companhia Jaguari de Eletricidade (1980/82).
- Presidente do Conselho Diretor de Ação Comunitária do Brasil (1986/87).
- Diretor Vice-Presidente da Agropecuária Santa Cruz da Serra S/A (1987/88).
- Membro-Suplente da Diretoria do Sindicato da Indústria de Energia Elétrica no Estado de São Paulo (1986/89).
- Membro do Conselho Diretor da Ação Comunitária do Brasil (1987/90).
- Membro do Conselho Diretor da Associação Brasileira do Gás - ABG (1987/90).



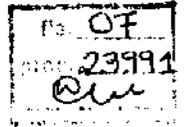
- Integrante da Comissão Paulista do Centenário de Lindolfo Collor (1990).
- Membro do Conselho de Administração da CESP/CPFL/ ELETROPAULO/ COMGÁS.
- Participou, como palestrante, da II Semana de Integração, na Faculdade de Engenharia Industrial - FEI, abordando o tema "Empresa-Universidade: uma Integração Salutar" (abril de 1989).
- Participou do I Seminário Nacional de Modernização Empresarial para os Anos 90, do Centro Nacional de Modernização (1990).
- Participou da Comissão Geral da II FEMPI - Feira da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo (1990).
- Participou nas atividades da Corporação de Estudos Sociais - CORPES (agosto de 1991).
- Membro da Comissão sobre Programa Habitacional do Fórum Paulista de Desenvolvimento.
- Membro da Comissão de Privatização de Empresas e Concessão de Serviços, do Fórum Paulista de Desenvolvimento.
- Membro do Grupo 12, da Comissão Empresarial de Competitividade, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
- Presidente (1988) e, posteriormente, Presidente do Conselho Deliberativo da Liga Paulista Contra a Tuberculose (1987/92).
- Diretor da Fundação Bienal de São Paulo (1986/87).
- Diretor-Executivo da Fundação Bienal de São Paulo, representando a Secretaria Municipal da Cultura (1988/89).
- Membro do Conselho da Fundação Museu de Tecnologia de São Paulo (1984/87).
- Diretor Administrativo do Conselho de Curadores da Fundação do Sangue.
- Presidente do Conselho Superior do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.
- Membro do Conselho Consultivo do Centro de Voluntariado de São Paulo.

2.2. ATIVIDADES ATUAIS

- Preside os Conselhos de Administração e Consultivo da Companhia Paulista de Energia Elétrica (1978/99), da Companhia Sul Paulista de Energia (1978/99) e da Companhia Jaguarí de Energia (1983/99), através de reeleições sucessivas. É o principal executivo e um dos maiores acionistas dessas companhias.
- Sócio Gerente da Moreira Ferreira, Serviços Auxiliares S/C Ltda., atualmente com a denominação social de ESTEIO Assessoria e Serviços Auxiliares S/C Ltda., desde 1974.
- Diretor da Santa Sara Agropecuária, Importadora e Exportadora S/A, desde 1973.
- Presidente do Sindicato da Indústria da Energia Elétrica no Estado de São Paulo (1989/95/98).

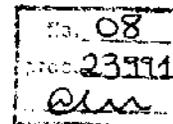


- Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica - ABCE (1986/95/98).
- Diretor do Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, São Paulo (1983/99).
- Membro do Conselho de Administração da Fundação Gastão Vidigal de Estudos Econômicos.
- Presidente do Conselho Diretor da Associação Brasileira de Gás - ABG desde 1990.
- Membro do Conselho Fiscal da Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais de São Paulo.
- 2º Vice-Presidente da Comissão Executiva da Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes - ABPA, Conselho Regional do Estado de São Paulo - CORESP.
- Membro do Subcomitê da Reforma Tributária, do Comitê Temático Papel e Custo do Estado, da Comissão Empresarial de Competitividade, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
- Membro do Comitê Temático de Educação, da Comissão Empresarial de Competitividade, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
- Membro do Conselho Consultivo da Ação Comunitária do Brasil (1987/97).
- Membro Titular do Conselho de Curadores da Fundação Nacional de Doenças e Transplante de Órgãos do Aparelho Digestivo - FUNGASTRO, desde 1986.
- Membro do Conselho de Administração da Fundação Bial de São Paulo (1987/98).
- Conselheiro Honorífico do Museu de Arte Contemporânea - MAC/USP.
- Membro do Conselho de Administração da revista "Think Tank" (Instituto Liberal).
- Conselheiro da Sociedade Antares.
- Membro do Conselho Curador da Fundação Criança.



3. ATIVIDADES LIGADAS À CLASSE DOS ADVOGADOS

- Assistente de administração, exercendo as funções de secretário da Consultoria Jurídica do Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura de São Paulo (1958/1960).
- Solicitador Acadêmico na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (1960).
- Estagiário na Justiça do Trabalho (1960).
- Advogado militante no escritório dos Drs. Esdras Pacheco Ferreira e Eduardo Moreira Ferreira (1961/69).
- Advogado da Companhia de Força e Luz, em Casa Branca - SP (1963/66).
- Exerceu, na Companhia Paulista de Energia Elétrica, em Casa Branca, as seguintes funções, pelos respectivos períodos: Advogado (1963/66), Diretor Superintendente (1966), Diretor Presidente em exercício (1966) e Diretor Presidente (1969), com reeleições sucessivas até 1991.
- Membro-Convitado da Associação dos Advogados, na reunião preparatória da Comissão Especial encarregada do estudo de anteprojeto do Código Civil (1974).
- Conselheiro (substituto) da Associação dos Advogados de São Paulo (fevereiro e março de 1975).
- Membro-Participante do II Seminário de Valorização Profissional do Advogado - II Comissão, São Paulo (agosto de 1975).
- Assistente do Professor Dr. Jorge Lauro Celidônio, Regente da Cadeira de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP (1975/76).
- Conselheiro (substituto) da Associação dos Advogados de São Paulo (maio e junho de 1976).
- Patrono dos Bacharelados em Direito, de 1989, das Faculdades Integradas de Itapetininga - FKB, São Paulo.
- Advogado-Curador junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.
- Advogado militante, com escritório, nesta Capital, com o Dr. Marcelo Figueiredo Portugal Gouvêa e Ari Augusto Longo, desde 1969.



4. ATIVIDADES LIGADAS À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AO SISTEMA CNI

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) são entidades máximas de representação da indústria paulista; a FIESP na liderança dos sindicatos patronais, respondendo pelas grandes linhas de ação política; o CIESP, prestando serviço às empresas industriais do Estado.

- Participou de várias posições de destaque na FIESP/CIESP desde 1980, tendo sido Diretor, Membro de Comissões específicas, Vice-Presidente e Presidente (1993/95).
- Atualmente, é Presidente da FIESP/CIESP e 1º Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) para o triênio 1995/98.
- Desempenha, ainda, as funções de Presidente do Conselho e Diretor Regional do Serviço Social da Indústria (SESI/SP), Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/SP) e Presidente do Instituto Roberto Simonsen (IRS).

No exercício dessas funções, é um dos principais formadores de opinião, não só no setor industrial, como nos político e econômico do país.

4.1. PRINCIPAIS REALIZAÇÕES

TELECURSO 2000

Criado em 1993, pela parceria entre o Sistema FIESP e a Fundação Roberto Marinho, o TELECURSO 2000 é um projeto de Educação a Distância, compreendendo os Cursos de 1º e 2º graus e Profissionalizante. Envolveu a produção de 168 programas de TV (também em fitas de vídeo) e 56 livros. Atualmente, sua *recepção organizada* conta com 4.537 telessalas e 135.517 estudantes.

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE SÃO PAULO

Criada em maio de 1995, pelo CIESP, para atuar como órgão autônomo e possibilitar à comunidade nacional e internacional (pessoas física e jurídica) utilizar os mecanismos extrajudiciais de solução de controvérsias: mediação e arbitragem.

TRADE POINT SÃO PAULO

O Programa Trade Point, criado e coordenado pela UNCTAD - Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento, tem como objetivo a organização de centros de informação de apoio e incentivo ao comércio internacional. O Trade Point São Paulo, instalado e mantido pela FIESP/CIESP, teve sua inauguração em 1º de abril de 1997. Oferecendo variados serviços à comunidade industrial e comercial, o Trade Point São Paulo colabora ativamente com a GTPNet - Rede Mundial de Trade Points, possibilitando a aproximação entre empresas e promovendo o produto brasileiro internacionalmente.

NAIEX - NÚCLEO PERMANENTE DE APOIO AO INVESTIMENTO EXTERNO

O NAIEX visa, especialmente, aprimorar o ambiente e criar condições favoráveis ao investimento externo e fortalecer a garantia governamental aos mesmos.

EUROCENTRO SÃO PAULO - FIESP

Ponto focal e operacional do Programa *At Invest* da Comissão da União Européia, atuando na promoção de negócios bilaterais e de investimentos de empresas européias no Estado de São Paulo, em parceria com empresas locais.

5. TÍTULOS

- Título de Cidadão Itapetiningano, outorgado pela Câmara Municipal de Itapetininga - SP (1981).
- Título de Cidadão Guareense, outorgado pela Câmara Municipal de Guareí - SP (1982).
- Título de Cidadão Benemérito de Pedreira, outorgado Câmara Municipal de Pedreira - SP (1982).
- Título de Cidadão Sarapuense, outorgado pela Câmara Municipal de Sarapuí - SP (1984).
- Título de Cidadão Benemérito de Jaguariúna, outorgado pela Câmara Municipal de Jaguariúna - SP (1984).
- Título de Cidadão Riopardense, outorgado pela Câmara Municipal de São José do Rio Pardo - SP (1985).
- Título de Cidadão Sãomiguelense, outorgado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo - SP (1990).
- Título de Cidadão Jauense, outorgado pela Câmara Municipal de Jauí - SP (20 de março de 1992).
- Título de Sócio Benemérito outorgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas do Estado de São Paulo - SINDUSCON (14 de julho de 1992).
- Título de Cidadão Honorário de São Carlos, outorgado pela Câmara Municipal de São Carlos - SP (18 de março de 1994).
- Título de Cidadão Ituano, outorgado pela Câmara Municipal de Itu - SP (25 de março de 1994).
- Título de Hóspede Oficial do Município de Marília, outorgado pelas Câmara e Prefeitura Municipal de Marília - SP (06 de maio de 1994).
- Título de Cidadão Piracicabano, outorgado pela Câmara Municipal de Piracicaba - SP (01 de agosto de 1994).
- Título de Cidadão Sambemardense, outorgado pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo - SP (23 de agosto de 1994).
- Título de Cidadão Campineiro, outorgado pela Câmara Municipal de Campinas - SP (30 de setembro de 1994).
- Título de Cidadão Araraquarense, outorgado pela Câmara Municipal de Araraquara - SP (28 de outubro de 1994).
- Título de Cidadão Prudentino, outorgado pela Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP (09 de fevereiro de 1995).
- Título de Cidadão Brotense, outorgado pela Câmara Municipal de Brotas - SP (23 de fevereiro de 1995).
- Título de Cidadão Ribeirãopretano, outorgado pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto - SP (06 de junho de 1995).

- Diploma de Reconhecimento Público, outorgado pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP (28 de junho de 1995).
- Título de Cidadão Biriguiense, outorgado pela Câmara Municipal de Birigui - SP (14 de julho de 1995).
- Título de Cidadão Barrabonitense, outorgado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP (12 de agosto de 1995).
- Título de Cidadão Jacaresiense, outorgado pela Câmara Municipal de Jacaréi - SP (17 de agosto de 1995).
- Título de Cidadão Matonense, outorgado pela Câmara Municipal de Matão - SP (11 de outubro de 1995).
- Título de Cidadão Sertanezino, outorgado pela Câmara Municipal de Sertãozinho - SP (24 de novembro de 1995).
- Título de Cidadão Cacondense, outorgado pela Câmara Municipal de Caconde - SP (08 de dezembro de 1995).
- Título de Cidadão Mogiano, outorgado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes - SP (29 de março de 1996).
- Título "Prêmio Prevencionista do Ano", outorgado pela Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes - ABPA (08 de agosto de 1996).
- Título de Cidadão Honorário de Cerquilha, outorgado pela Câmara Municipal de Cerquilha - SP (06 de dezembro de 1996).
- Título de Cidadão Ribeirãopretano, outorgado pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto - SP (16 de maio de 1997).

6. ORDENS HONORÍFICAS

- Medalha da Ordem do Rio Branco, no grau de Grande Oficial, outorgada pela Presidência da República, em 30 de abril de 1996.
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho, em junho de 1991.
- Medalha da Ordem do Mérito Militar, no grau de Comendador, outorgada pela Presidência da República, em 19 de abril de 1996.
- Medalha da Ordem do Mérito Cultural, no grau de Comendador, outorgada pela Presidência da República, em 05 de novembro de 1996.
- Medalha da Ordem do Mérito Naval, no grau de Cavaleiro, outorgada pela Presidência da República, em 11 de junho de 1996.
- Medalha da Ordem do Mérito da República Italiana, no grau Grande Ufficiale, outorgada pela Presidência da República Italiana, em 28 de junho de 1995.
- Medalha da Ordem da Legião de Honra, no grau Chevalier, outorgada pela Presidência da República Francesa, em 13 de março de 1997, com a presença do Presidente Jacques Chirac.
- Medalha da Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial, na classe do Mérito Industrial, no grau de Grande Oficial, outorgada pela Presidência da República Portuguesa, em 09 de setembro de 1997, com a presença do Presidente Jorge Branco Sampaio.

7. CONDECORAÇÕES

- Medalha "GLESP" e o Diploma respectivo, concedidos pela Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - "Sereníssima", em março de 1993.
- Medalha do Mérito Tamandaré, outorgada pelo Conselho da Ordem do Mérito Naval, Ministério da Marinha, em 13 de dezembro de 1995.

8. HONRARIAS

- Medalha de Mérito Bernardo Mascarenhas, concedida pela Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica - ABCE, em novembro de 1984.
- Diploma de Amigo da Marinha, outorgado pela Marinha do Brasil em 1990, Estado de São Paulo.
- Diploma de Agradecimento da Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica, pela colaboração prestada ao ensino da Escola, em junho de 1991.
- Diploma por ocasião do II Congresso Internacional de Normalização e Qualidade pelos serviços prestados à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em dezembro de 1991.
- 1º Prêmio Programa Empresarial do Sul de Minas "Maiores & Melhores", concedido pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas, em 11 de dezembro de 1992.
- "Prêmio IDORT 1993"- Diploma e Troféu - na qualidade de Pessoa Física, outorgado pelo Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT, em 22 de junho de 1993.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.334**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 698

PROCESSO Nº 23.991

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de decreto legislativo concede ao Dr. **CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA** o título de "Cidadão Jundiaense".

A proposição vem justificada às fls. 2-A e 3 e instruída com o documento de fls. 4/11.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

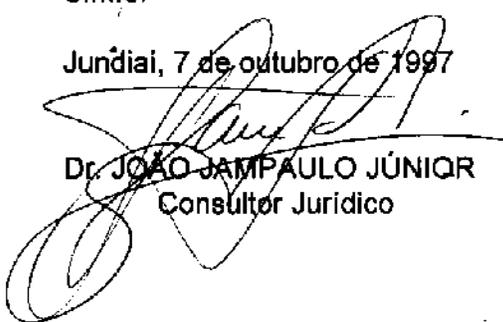
Em caráter preliminar devemos destacar que o projeto não observa a melhor técnica legislativa. Sobre o assunto juntamos em anexo análise desta Consultoria acerca da temática, consubstanciada no Parecer nº 4.256, que a final sugere à Diretoria Legislativa a adoção das providências que especifica.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade, em especial a nova redação oferecida ao § 4º, que permite a apresentação, anualmente, de dois projetos do gênero.
2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, "usque" 195 do mesmo "Codex" interno, observando a época e a sessão para discussão e votação.
3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do art. 195 e seus parágrafos do Regimento Interno da Edilidade.
4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, I, R.I.).
5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (§ 2º do art. 193, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de outubro de 1997


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.256

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Há que se destacar que a técnica legislativa referendada pela melhor doutrina e jurisprudência impõe regras na elaboração do ato normativo, que deverão estar consoantes as normas regimentais, legais e formais, que se desobedecidas constituir-se-ão em vício de formalidade, e a construção legislativa, como parte do direito positivo que é, é essencialmente formal, equivalendo a dizer, forma preestabelecida.

Uma das orientações quanto à forma de elaboração de atos normativos diz que na redação de projetos de lei a conclusão destes se dá com as cláusulas de vigência e de revogação, como quesitos obrigatórios, mesmo em se tratando de revogação específica ou geral¹.

A cláusula de vigência, destina-se a informar sobre a entrada da lei em vigor, ou nos dizeres de Kildare Gonçalves Carvalho² "toda lei contém cláusula de vigência, pois ela é feita para vigor, vigorar, estar em vigor ou execução. A vigência, é assim, o tempo em que uma lei vigora" (destacamos).

Ante o ensinamento trazido a lume, temos que a indicação da data em que o ato irá vigor, implica na executoriedade, na obrigatoriedade e nos efeitos que a lei irá produzir, ou segundo o nosso Processo Legislativo Municipal³ "A cláusula de vigência poderá ditar que o ato passará a vigor na data de sua publicação, numa data determinada, ou ainda indicará o lapso temporal até a sua efetiva entrada em vigor. Na falta de expressa disposição da data em que a lei entrará em vigor, deverá ser aplicado o disposto no artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), que preceitua: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada"(sic). Todavia, a regra da lei de Introdução ao Código Civil só encontra aplicabilidade nos municípios, se o ordenamento jurídico desses for omissivo quanto à matéria".

¹ O Processo Legislativo Municipal - João Jampaulo Júnior - Editora de Direito - LED - 1ª edição, 1997, p. 154/155

² Técnica Legislativa, 1ª edição, Ed. Del Rey, 1993, p. 73.

³ João Jampaulo Júnior, ob. cit. p. 154/155.



E este não é o caso, posto que os artigos 52 e 53 e seus respectivos acessórios (parágrafos, etc.) da LOM, fazem previsão expressa sobre a publicação. Como se não bastasse, o Regimento Interno da Casa, em seu Capítulo XIV, art. 215 e acessórios prevê expressamente fórmulas de promulgação. Assim, estas deverão obedecer as disposições da LOM e do RI, sob pena de vício de ilegalidade formal.

A cláusula de revogação, como diz o próprio nome, é a disposição que revoga, que retira do mundo jurídico leis que anteriormente regulavam a matéria e que se tornaram incompatíveis, podendo ser **expressas** ou **tácitas**. A primeira, de natureza específica, declara diretamente a lei, ou as leis, ou parte delas que ficam revogadas. A segunda, de caráter geral, quando nada indicam, ou no magistério de José Afonso da Silva⁴ "não indicando o ato revogado, disponha de sorte que o ato novo seja incompatível com o anterior, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava o ato anterior". Trazendo ainda à colação, com a devida vênia, nossa obra já citada⁵ "por outro lado, o artigo 2º da LICC, dispõe que a lei revogada não se restaura em vista da lei revogadora ter perdido a vigência, ou seja, uma lei que foi revogada, somente poderá ser restaurada, ou renascer, se uma nova lei expressamente assim determinar".

Conclui-se pois, que as cláusulas de vigência e de revogação, são obrigatórias, sob pena de ilegalidade por vício de forma e principalmente no segundo caso, para que se evite conflito de normas, devendo ser usada a forma genérica, mesmo que não exista norma anterior, posto que os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito, podem ser invocados a qualquer tempo, com força de lei.

Mas os atos formais legislativos não param por aí. Logo após as cláusulas de vigência e revogação, deverá estar presente o **fecho da lei, que indica o lugar e data da ocorrência da assinatura da lei. A assinatura, é a condição de validade do ato normativo que deve ser aposta pela autoridade competente.**

Temos então, que o último ato formal de uma propositura, é a **data e a assinatura**, que deverão estar logo após as cláusulas terminativas de vigência e revogação. Dos ensinamentos de Manoel Gonçalves Ferreira Filho⁶ depreende-se que o "*projeto de lei* (sic) costuma ser **acompanhado de uma justificativa**, que é, não raro, exigida pelos regimentos internos das câmaras. Tal justificativa ***não integra, porém, o projeto***. É ela, sem dúvida, um elemento importante para a compreensão do texto e para a determinação de seu objetivo e alcance. Interessa, pois, à interpretação. Não é, porém, ***objeto de aprovação pelo Legislativo***. Em consequência, a

*
⁴ Manual do Vereador, 3ª edição, CEPAM, 1982, p. 126/127.

⁵ O Processo legislativo Municipal - Ob. cit. p. 155.

⁶ Enciclopédia Saraiva do Direito - vol. 62, p. 70.



aprovação do projeto não significa, necessariamente, a concordância com as razões com que seu autor lhe justificou a conveniência. (grifamos e destacamos).

Ora, se a justificativa não integra o projeto e não é objeto de aprovação pelo legislativo, é de clareza rudimentar e mediana que a mesma, não pode estar incorporada ao texto da futura lei (projeto), ou seja, entre as cláusulas de vigência e revogação e o fecho da lei (lugar e data da ocorrência da assinatura da lei). Nesse mesmo sentido, sugerimos a leitura de José Afonso da Silva⁷ onde o mesmo apresenta modelos de como devem ser elaborados os projetos em tramitação no Legislativo. Ofertamos ainda, à guisa de sugestão, leitura da obra "O Processo e a Técnica Legislativa Municipal"⁸, onde às fls. 24/27, é sugerido modelo de elaboração de projeto de lei.

Conforme se constata, os doutrinadores trazidos a lume, não falaram em momento algum, na figura da justificativa incorporando o corpo do projeto, mesmo porque é consagrado pela doutrina que *a justificativa não é parte integrante da lei, ou seja, ela é apenas um esclarecimento sobre a intenção do legislador. É peça assessória que segue o principal. É um "minus" em vista do máximo que é o projeto.* Por outro lado, embora exista o preceito constitucional que determina a independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, CF), também é verdade que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito (inc. XXXV, art. 5º, CF.). Tal equívale a dizer que as matérias "interna corporis" encorporam em seu campo de atuação a elaboração e formação das leis, o que não afasta completamente a revisão judicial, pois o que a Justiça não pode é intervir, modificando, a deliberação plenária por um pronunciamento de mérito do Poder Judiciário. Todavia, segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles, os "interna corporis (sic) são atos formalmente administrativos e materialmente políticos. Na sua tramitação e forma ficam sujeitos ao exame judicial, como os demais atos; ..."⁹. No mesmo sentido são as decisões de nossos Tribunais, tais como: "É incabível ao Judiciário adentrar no mérito das deliberações do legislativo, mas pode e deve verificar se o processo legislativo foi atendido em sua plenitude, anulando a deliberação que se mostre incompatível com o ordenamento jurídico, sob o ângulo puramente legal ou regimental. Sentença confirmada" (Ap. Cível em MS nº 2.963 - Laguna - TJSC), dentre outras.

Como apêndice que é, deve ser apresentada como objeto apartado do corpo da proposta de ato normativo, até porque quando da apreciação pelo Plenário, em caso de aprovação, da maneira como os projetos vêm sendo propostos nesta Casa, o corpo da propositura e o da justificativa figuram como peças únicas aprovadas por inteiro pelo colegiado. Ocorre, pois, que no momento do envio do respectivo autógrafo ao Executivo para promulgação e sanção, esta peça é remetida desfacelada do todo que foi aprovado pelo Parlamento,

⁷ Manual do vereador, ob. cit. p. 142/146.

⁸ CEPAM - 1992 - Yara Darcy Police Monteiro e Arabela Maria Sampaio de Castro - Revisto, atualizado e ampliado por Laís de Almeida Mourão de acordo com a C.F. de 1988.

⁹ Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed. atualizada, Malheiros, 1993, p. 444.



PARECER C.J. Nº 4.250 - TÉCNICA LEGISLATIVA FL. 4

podendo ser objeto de ação judicial de anulação de ato normativo por vício de formalidade e desrespeito à vontade do Plenário que aprovou peça por inteiro, onde a justificativa, da maneira como é apresentada, *erroneamente*, passa a fazer parte do corpo da lei.

Que não se venha argumentar que outras Câmaras ou Assembléias Legislativas, usam essa metodologia. Se tal ocorre, o fazem em discordância com a melhor doutrina (já apresentada) e sujeitas a verem seus atos questionados judicialmente nos termos da jurisprudência pátria. Os erros de um, não justificam e nem autorizam que outros os cometam.

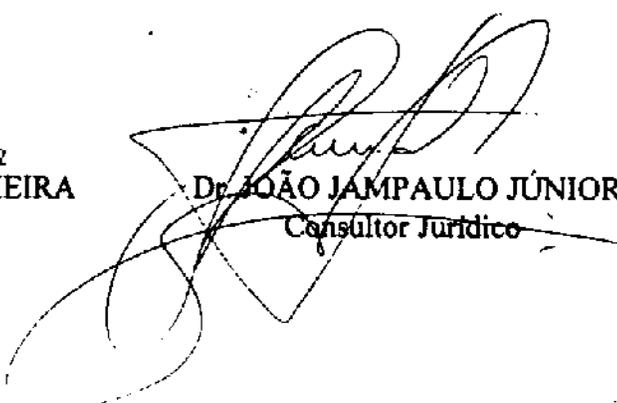
Assim, finalizando, sugere esta Consultoria para evitar os percalços apontados, e em vista da melhor técnica legislativa, que os projetos, após as cláusulas de vigência e revogação, sejam datados e subscritos pelo seu autor, e concluindo, que a justificativa seja apresentada em peça apartada, distinta do corpo da lei, também datada e subscrita pelo seu mentor intelectual, sob pena de em assim não sendo, esta Consultoria se isentar de qualquer responsabilidade sobre a legalidade formal das proposituras que tramitam por esta Casa, lembrando sempre, que a responsabilidade jurídica não recairá sobre o servidor faltoso (embora este deva responder administrativamente e ter revista sua avaliação funcional para efeitos de promoção por merecimento - item desempenho profissional -), mas sobre o Vereador, Presidente ou Membro da Mesa ou Comissões, subscritores do ato.

Comunique-se, novamente, o teor desta *nova preliminar e seus respectivos fundamentos*, que de per si, viabilizam por inteiro o alerta deste Órgão Técnico, insistentemente apontado e não atendido, à douta Diretoria Legislativa da Casa para que dela tome conhecimento, dê ciência à Presidência da Edilidade e faça baixar ordem interna de serviço para que o setor responsável pela elaboração de projetos obedeça rigorosamente as normas de técnica legislativa.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de agosto de 1997.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.991

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que concede ao Dr. **CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA** o título de "Cidadão Jundiaense".

PARECER Nº 350

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, XVII - assegura ao Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em exame busca tal objetivo, eis que pretende outorgar ao Dr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira o título de "Cidadão Jundiaense", afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação de fls. 12, que subscrevemos na íntegra.

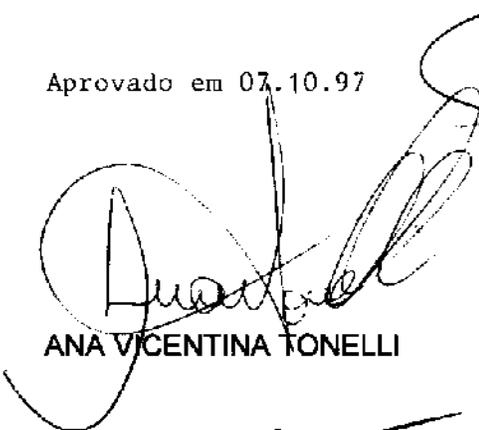
O advogado Carlos Eduardo Moreira Ferreira, natural da Capital Paulista, tem atividades ligadas à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, da qual é Presidente, e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, sendo também 1º Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria, atuando na promoção de negócios bilaterais e de investimentos de empresas européias no Estado, em parceria com empresas locais.

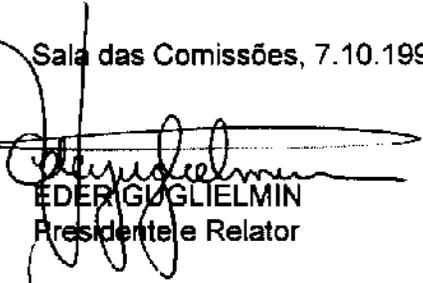
O elogiável currículo inserido às fls. 4/11 bem atesta a formação do digno empresário, cuja capacidade, discernimento e humanidade, aliado ao seu elevado grau de profissionalismo o projeta no âmbito das atividades que desenvolve, e nesse sentido reconhecemos seus atributos, concluindo que faz ele jus à homenagem que se lhe pretende prestar, e assim consignamos voto favorável à iniciativa em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7.10.1997

Aprovado em 07.10.97

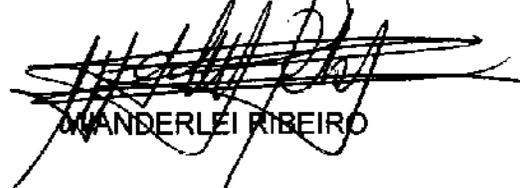

ANA VICENTINA TONELLI


EDERIGIUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALDINO

*

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MANDERLEI RIBEIRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 494

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 698, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que concede título honorífico.

APROVADO
Alu
Presidente
07/10/97

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 698, de minha autoria.

Sala das Sessões, 07/10/97

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

Alu
Alu
Alu
Alu
Alu
Alu
Alu
Alu
Alu
Alu

Alu
Alu
Alu
Alu
Alu
Alu
Alu
Alu
Alu
Alu



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PDL nº. 698

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	21		

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 07/10/97


PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 648, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997

Concede ao Dr. **CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA** o título de "Cidadão Jundiaense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de outubro de 1997, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

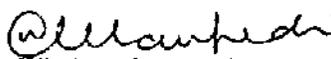
Art. 1º. É concedido ao Dr. **CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA** o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete (08/10/1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete (08/10/1997).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

/ns



PUBLICAÇÃO Rubrica
30/10/97 PL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 648, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.

Concede ao Dr. CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA o título de "Cidadão Jundiense".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de outubro de 1997, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Dr. CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA o título de "Cidadão Jundiense".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete (08/10/1997).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete (08/10/1997).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*